



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 832/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA

C.N.P.J / CPF: 19791896015558

ATIVIDADE LICENCIADA: REVENDA DE G.L.P. - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: BR 101, NORTE, KM 90, LOTEAMENTO ITACANEMA, POV. SOBRADO, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da atividade exclusiva de revenda de G.L.P. - Gás Liquefeito de Petróleo em botijões P 13 Kg. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Relatório Técnico com as medições de ruído do entorno do empreendimento, visando o atendimento aos limites estabelecidos pelas NBRs nº10.151 e nº10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
5. A empresa não está autorizada a realizar o envasamento, manutenção de qualquer espécie e pintura dos botijões.

6. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
8. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
9. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
10. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
11. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado à Adema, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
12. Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
13. A emissão de ruído proveniente das atividades da empresa deverá respeitar aos limites estabelecidos nas Normas NBR nº10.151 e 10.152 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Resolução Conama nº01/90.
14. A empresa transportadora de G.L.P. deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente
15. Todo o transporte deverá obedecer, os dispositivos do decreto Federal nº96.044/88, NBR nº7500 a 7504 e Portaria nº204/97 do Ministério dos Transportes, no tocante às prescrições gerais para o transporte e movimentação de produtos perigosos.
16. Os motoristas, obrigatoriamente deverão possuir o curso MOPE (Movimentação de Produtos Especiais), referente ao transporte e movimentação de cargas perigosas.
17. Durante o período de traslado a empresa deverá dispor de cópia do Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR.
18. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
20. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicada a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
21. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
22. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
23. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 08:56:15 do dia 16/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004893/TEC/LO-0399 e Parecer Técnico PT-9972/2013-9986

Válida até 16/10/2016

Código de controle da licença: 21b05a1548b995f58609edcd7fae744f

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.